



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 13/07/2020

DECRETO Nº 33.541 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OUTRAS RESTRIÇÕES AO FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS PARA O PERÍODO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO Nº 33.511, DE 15 DE MARÇO DE 2020, E SOBRE O ADIAMENTO DE PRAZOS DE CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO DE PERMISSONÁRIOS E CONDUTORES AUXILIARES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TÁXI - SMTX/RECIFE PREVISTOS NO ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 33.376, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, VI, "a" e XVII, da Lei Orgânica do Município do Recife, e;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarado pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência no Município do Recife reconhecida pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas com vistas à prevenção da disseminação do vírus e à proteção da coletividade, DECRETA:

Art. 1º Além de outras restrições já adotadas no âmbito da Administração Pública Municipal para o curso da situação de emergência declarada pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020, ficam suspensos também no citado período:

I - as atividades da Ciclofaixa de Turismo e Lazer;

II - todos os procedimentos do Hospital Veterinário do Recife, com exceção do setor de emergência;

III - o atendimento presencial na Autarquia de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores;

IV - o atendimento nas Agências de Emprego; e

V - o atendimento presencial das Salas do Empreendedor do Município.

§ 1º Nas hipóteses dos incisos III, IV e V, deverá ser mantido o atendimento remoto.

§ 2º No curso do período de que trata o caput, os Mercados Públicos Municipais funcionarão em horário reduzido, até as 15 (quinze) horas.

§ 3º Fica prorrogada, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a cobrança da taxa de permissão dos lojistas dos Mercados Públicos Municipais. [\(Vide prorrogação dada pelo Decreto nº 33796/2020\)](#)

Art. 2º No curso da situação de emergência declarada pelo Decreto nº 33.511, de 15 de março de 2020, também devem ser adotadas as seguintes medidas, no âmbito da Administração Municipal:

I - lançamento de campanha, pelo "Transforma Recife", de arrecadação de doativos para as entidades filantrópicas que trabalham com crianças, idosos, pessoas com deficiência e outras ações de assistência social;

II - início das atividades da rede de solidariedade para os profissionais envolvidos na emergência em saúde através do chamamento de voluntários para prestar apoio individual a esses profissionais e do engajamento de líderes religiosos para a produção de vídeos com mensagens de fé, esperança e autoestima para os profissionais envolvidos na emergência;

III - lançamento de hotsite informativo e com material educativo para rede sociais sobre a COVID-19 (novocoronavirus.recife.pe.gov.br);

IV - convocação dos vencedores do primeiro Edital de Conteúdo Remunerado da Frei Caneca FM para assinar contratos, como forma de movimentar a economia criativa e produzir conteúdo para veiculação durante as medidas restritivas;

V - simplificação das exigências referentes à prestação de contas de apresentações realizadas no carnaval 2020, de forma a agilizar o pagamento de cachês dos artistas;

VI - oferta de 20 (vinte) vagas para isolamento domiciliar, no abrigo emergencial para a população em situação de rua, nos casos que sejam encaminhados pelo serviço de saúde.

Art. 3º Fica adiado, no âmbito do Serviço Municipal de Táxi - SMTX/Recife, os prazos previstos no Anexo Único do Decreto nº 33.376, de 5 de fevereiro de 2020, para recadastramento dos permissionários com placas de terminações 2 e 3 e o cadastramento e recadastramento dos condutores auxiliares com letras iniciais do nome "D", "E", "F", "G", "H" e "I", que devem ser realizados entre 1º de maio e 31 de julho de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 19 de março de 2020.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

RAFAEL FIGUEIREDO BEZERRA
Procurador-Geral do Município

JORGE LUÍS MIRANDA VIEIRA
Secretário de Planejamento Gestão de Pessoas

JOÃO GUILHERME DE GODOY FERRAZ
Secretário de Governo e Participação Social

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Download: Anexo - Decreto nº 33541 /2020 - Recife-PE
(www.leismunicipais.com/PE/RECIFE/ANEXO-decreto-33541-2020-100521.docx)

Download do documento

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 06/11/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.